

## CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio firmado entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, por intermédio da Escola Nacional da Magistratura – ENM, para os fins que especifica.

**A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, neste ato denominada ENAMAT, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Asa Sul, Brasília – DF, representada por sua diretora, Ministra Dora Maria da Costa, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, doravante denominada AMB, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Sala 1.302, Centro Empresarial Liberty Mall, Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representada por sua Presidente, Juíza Renata Gil de Alcantara Videira, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA**, doravante denominada ENM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Desembargador Caetano Levi, com sede no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 206, Complexo Brasil 21 – Asa Sul, Brasília - DF celebram entre si o presente Convênio de Cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir e com a sujeição das partes às disposições enumeradas:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é o intercâmbio de informações, material bibliográfico e métodos e técnicas de trabalho, assim como a cooperação acadêmica, científica e cultural, visando ao aperfeiçoamento das atividades comuns desenvolvidas.

## **Cláusula Segunda – DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS**

As atividades decorrentes do presente Convênio abrangem:

- I. o intercâmbio de informações entre as duas instituições a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento da colaboração acadêmica, científica e cultural;
- II. o intercâmbio de material bibliográfico e o acesso físico às instalações destinadas a fins educacionais;
- III. a definição de projetos conjuntos voltados para pesquisa – teórica e prática e aplicada –, desenvolvimento, transferência de tecnologia e inovação;
- IV. o intercâmbio das técnicas de aplicação e dos recursos de EAD;
- V. o deslocamento e hospedagem de professores, para o fim de ministrar disciplinas correlatas aos cursos oferecidos por ambas as instituições;
- VI. a programação e o suporte de organização de conferências, palestras, seminários e cursos sobre questões de interesse de ambas as instituições;
- VII. a elaboração e realização de programas conjuntos de formação e capacitação;
- VIII. o intercâmbio de programas de formação, documentação e publicações;
- IX. a utilização de equipamentos didáticos e de instalações físicas dos convenientes para a realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais comuns.

## **Cláusula Terceira – DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar do programa de colaboração descrito no presente Convênio os Magistrados apresentados pela ENAMAT e pela ENM.

#### **Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As diretrizes serão traçadas de comum acordo com as Instituições envolvidas.

#### **Cláusula Quinta – DO LOGOTIPO DAS ENTIDADES**

No cumprimento do presente Convênio, a ENM e a ENAMAT obrigam-se a fazer constar, nos documentos pertinentes às suas atividades comuns, o logotipo das duas entidades.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por dois anos e terá eficácia a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

#### **Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

#### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Primeiro – A rescisão por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada mediante aviso da respectiva diretoria, com antecedência mínima de sessenta dias, respeitado o término de qualquer atividade em andamento.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão por inadimplência, ficam resguardados os direitos e as responsabilidades decorrentes do presente Convênio.

### **Cláusula Nona – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Convênio.

### **Cláusula Décima – NÃO EXCLUSIVIDADE**

Este convênio não implica em exclusividade. As partes poderão ter, concomitantemente, idênticos convênios com outras empresas e/ou entidade afins.

### **Cláusula Décima Primeira – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes responsabilizam-se pelo real cumprimento das obrigações do Convênio, assim como pela sua qualidade.

A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

Cada parte arcará com todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas de seus funcionários/colaboradores, mantendo a outra livre de qualquer ônus ou eventual reclamação.

As partes manterão o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Convênio, durante e após seu período de vigência.

Este convênio não implicará, para as partes, em direitos ou obrigações além dos expressamente aqui estabelecidos.

A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

Cada uma das partes signatárias declara que:

- a) detém poderes para firmar e cumprir o presente Convênio, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) a assinatura deste Convênio não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;

c) a prática dos atos previstos neste Convênio não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 24 de março de 2021.



**Ministra DORA MARIA DA COSTA**  
TST – Diretora da ENAMAT



**Juíza RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**  
Presidente da AMB



**Desembargador CAETANO LEVI**  
Diretor-Presidente da ENM